

CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI
“O PORTAL DA CIDADANIA”

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch, 123, Centro, Pequeri/MG CEP: 36.610-000
E-mail: camara.pequeri@gmail.com

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 016/2025

Emitir Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 08/2025 de autoria do Poder Executivo que “Dispõe sobre a Abertura de Crédito Suplementar, Concessão de Subvenção Social e dá outras providências”.

PARECER Nº: 016/2025

DATA: 24/02/2025

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 08/2025

AUTOR DA MATÉRIA: Poder Executivo

EMENTA DA MATÉRIA: “Dispõe sobre a Abertura de Crédito Suplementar, Concessão de Subvenção Social e dá outras providências”.

RELATOR: Pedro Paulo de Freitas Menezes

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 08/2025 de 24 de fevereiro de 2025, elaborado pelo Poder Executivo, tramita na presente Comissão, conforme estabelece o Artigo 42, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Encontrando-se sob a relatoria do Vereador Pedro Paulo de Freitas Menezes, com a finalidade de produzir Parecer a respeito dos aspectos que pertencem à competência da supracitada Comissão.

O Projeto ora analisado tem por finalidade **abertura de crédito suplementar na ordem de R\$312.220,75 (trezentos e doze mil duzentos e vinte reais e setenta e cinco centavos)** para que seja realizado o repasse necessário a Associação Refúgio de Meninos e Meninas – Associação REMER, visto que o valor anual destinado no orçamento para 2025 foi abaixo do que é necessário para cobrir os gastos com as crianças do município acolhidas pela instituição.

Neste sentido, verifica-se que hoje o Município de Pequeri possui **07 (sete)** crianças acolhidas e conforme planilha de custo apresentada, bem como plano de trabalho, o valor por criança acolhida é de **R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, valor este necessário para cumprir todas as obrigações impostas pela legislação federal vigente.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI

“O PORTAL DA CIDADANIA”

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch, 123, Centro, Pequeri/MG CEP: 36.610-000

E-mail: camara.pequeri@gmail.com

A cobertura de Crédito Especial de que trata o Art. 1º do Projeto de Lei em análise se fará através de anulações de dotações no próprio orçamento vigente, conforme dispõe o seu Art. 2º, conforme se depreende do texto a seguir:

(...) Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 312.220,75 (trezentos e doze mil, duzentos e vinte reais e setenta e cinco centavos) para atender às despesas abaixo relacionadas:

2- Prefeitura Municipal de Pequeri 05-Secretaria de Promoção Social

00-Secretaria de Promoção Social

08-Assistência Social

08.243-Assistência a Criança e ao Adolescente

08.243.0008- Gestão e Promoção Social

08.243.0008.2.0076 - Subv. a Inst. de Acolhimento de Crianças e Ad.

3.3.50.43.00-1.500.000 - Subvenções Sociais

R\$ 312.220,75

(...)Art. 2º - A cobertura do crédito suplementar a que se refere o artigo 1º se fará através da anulação parcial da seguinte dotação:

2- Prefeitura Municipal de Pequeri

03-Secretaria de Educação

01

Serviço de Educação

12 - Educação

12.361 Ensino Fundamental

12.361.0003-Todos Pela Educação de Pequeri

12.361.0003.2.0024 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00-1.500.000 - Material de Consumo

R\$ 312.220,75

A abertura de crédito adicional suplementar está prevista na **Lei Federal nº 4.320/64**, que estatui normas gerais de direito financeiro. A propósito, reza o **Artigo 41, inciso I**, da referida lei federal:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II – suplementares; os destinados a reforço de dotação orçamentária;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI
"O PORTAL DA CIDADANIA"

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch, 123, Centro, Pequeri/MG CEP: 36.610-000
E-mail: camara.pequeri@gmail.com

Desta forma, o dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares para reforçar gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

E, por fim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos Nobres *Edis* analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

CONCLUSÃO:

Emitimos parecer favorável ao Projeto de Lei nº 08/2025, visto que a mesma não contraria qualquer norma constitucional.

Ademais, não foi encontrado nenhuma vedação à finalidade do projeto na Lei Orgânica Municipal.

DECISÃO:

Por fim, diante do exposto, **o Relator decide pelo prosseguimento da matéria**, visto que não há nenhuma inviabilidade no que diz respeito à Finanças e Orçamento do Projeto de Lei 08/2025, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o parecer.

Pequeri, 13 de março de 2025.

Pedro Paulo de Freitas Menezes (Relator)

☒ Voto favorável, pelas conclusões do parecer

☐ Voto contra, pela reprovação do parecer

☐ Ausente

Fabiano Bruno Rezende da Silva (Presidente)

☒ Voto favorável, pelas conclusões do parecer

☐ Voto contra, pela reprovação do parecer

☐ Ausente

Ronaldo Fernandes de Souza (Vice-presidente)

☒ Voto favorável, pelas conclusões do parecer

☐ Voto contra pela reprovação do parecer

☐ Ausente